



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000  
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

**Dispõe sobre a comissão de fiscalização referente à execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e dá outras providências.**

**RESOLUÇÃO 41/2016.**

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa N. TC. – 14/2012, que estabelece os critérios para organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 926/2003 que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno e o Decreto nº 46/2004 que dispõe sobre a regulamentação dos convênios, bem como da prestação de contas;

CONSIDERANDO, o Art. 165 da Constituição Federal de 1988 “Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: **I** - o plano plurianual; **II** - as diretrizes orçamentárias; **III** - os orçamentos anuais”;

CONSIDERANDO, o Art. 6 da Lei 4.983/2008 “[...]VI - *elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Planejamento das Ações e Orçamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente*[...]”;

CONSIDERANDO, o Art. 6º, III, §§ 10 e 11 da Lei 1.409/2011: “São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; III – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; § 10 – O Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, nos termos do artigo 88, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90, é destinado a captar recursos destinados a suportar as despesas de ações governamentais e não governamentais relativas ao desenvolvimento programas e serviços de assistência, prevenção e atendimentos às crianças e aos adolescentes; § Os recursos provenientes do Fundo para a Infância e Adolescência serão provenientes das seguintes fontes: a) auxílios, subvenções ou transferência dos Governos Federal e Estadual; b) transferência de interfundos; c) dotação orçamentária do Município (específicas dos Fundos Municipais); d) valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990; e) dotações de pessoas físicas e jurídicas a título de inventivo fiscal; f) receita de valores imobiliários; g) legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas; h) redas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais”;

CONSIDERANDO, os §§ 12, 13 e 14 da Lei 1.409/2011: “§ 12 – O Fundo para Infância e Adolescência será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000  
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Adolescente; § 13 – A Prefeitura Municipal manterá conta em instituição financeira oficial, sob título “Fundo Municipal para a Infância e Adolescência”, que será movimentada pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Secretário da Administração e Finanças do Município, § 14 – A Secretaria de Administração e Finanças do Município manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos”;

CONSIDERANDO, o art. 6º B, VII, VIII, IX, X - da Lei Municipal 1.409/2011: “Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: VII – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais; VIII – propor modificações ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; IX – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação; X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência”;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Resolução nº 137/2010/CONANDA: “Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente [...] órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;

CONSIDERANDO, as deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida no ano de 2015;

CONSIDERANDO, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado entre Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Promotoria de Justiça de Capivari de Baixo), representado por seu Promotor de Justiça, Ernest Kurt Hammerschmidt, o município de Capivari de Baixo, representado por seu prefeito, Sr. Moacir Rabelo da Silva; e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo (CMDCA), sendo na época representado pelo presidente Roberto Faião de Souza;

CONSIDERANDO, a Resolução N. 77/2013 TC, que dispõe sobre a alteração dos arts. 20 e 25 que tratam da remessa das demonstrações contábeis das unidades municipais e consolidadas dos municípios e acrescenta o art. 104-A à Resolução n. TC-16/94;

CONSIDERANDO, ainda a Resolução N. 077/2013, sendo o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e Considerando o disposto no art. 58, parágrafo único, da Constituição do Estado que estabelece a obrigação de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos; Considerando o disposto no art. 113 da Constituição do estado, que confere competência ao Tribunal de Contas para emitir parecer prévio sobre as contas de governo e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos; Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que confere ao



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Tribunal de Contas poderes para expedir resoluções e atos normativos sobre matéria de suas atribuições; Considerando o disposto na Resolução nº TC-60/2011, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina; e, Considerando a necessidade de regulamentar o encaminhamento, por parte das unidades municipais e consolidadas dos municípios, das demonstrações contábeis, dados, informações, documentos, relatórios e pareceres que compõem a prestação de contas anual, à vista da implantação, no âmbito desta Corte, do processo eletrônico;

E CONSIDERANDO, a Resolução N. 077/2013, sendo o artigo 20 referente a prestação de contas anual do Prefeito será remetida ao Tribunal de Contas por meio informatizado, via sistema corporativo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte a que se refere, composta de: § 2º - A partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2013, deverão ser anexados ao respectivo processo eletrônico, até 30 de abril, além das informações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, mais o parecer dos seguintes órgãos: b) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, acompanhado do Plano de Ação e do Plano de Aplicação, sobre a prestação de contas do respectivo fundo especial, incluindo a avaliação acerca do cumprimento dos referidos planos;

CONSIDERANDO o artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que trata dos princípios da administração pública, sendo eles: Moralidade, Eficiência, Legalidade, Publicidade e Impessoalidade, respeitando a Lei de Acesso a Informação Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.409/2011, alterada pela 1.732/2015 em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 31 de março de 2016;

**RESOLVE:**

Artigo 1º – Aprovar a comissão de fiscalização referente às entidades que prestam atendimento de crianças e adolescentes que obtiveram seus projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Artigo 2º - A comissão de fiscalização será composta por dois representantes do governo e dois representantes da sociedade civil, sendo eles:

I – Representantes do governo:

a) Titular: Eliezer Marques Costa  
Suplente: Cláudio Fernandes

b) Titular: Vitor César Paris  
Suplente: Patrícia Benhardt da Silva



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**  
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000  
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

II – Representantes da sociedade civil:

a) Titular: Elizabeth de Medeiros Gomes  
Suplente: Altair Teixeira de Oliveira

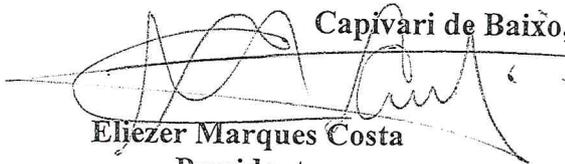
b) Titular: Pedro Paulo Cardoso Martins  
Suplente: José Paulo dos Reis

Artigo 3º - Após a comissão de fiscalização realizar visitas às entidades que estiverem executando seus projetos aprovados com recurso do FIA, esta deverá emitir seus pareceres para posterior apresentação na Plenária do CMDCA.

Parágrafo Único – A comissão se responsabilizará em fotografar o local de realização do projeto para anexar no parecer.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 31 de março de 2016.



**Eliezer Marques Costa**  
Presidente